



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201968000550

Distribuição: 22/04/2019

Número Único: 0000548-07.2019.8.25.0028

Competência: Frei Paulo

Classe: Procedimento Comum

Fase: POSTULACAO

Situação: Andamento

Processo Principal: *****

Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento - Perdas e Danos
- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Requerente: JAIME SILVA DOS SANTOS

Endereço: RUA JOSE DE MELO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000

Advogado(a): RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA 3979/SE

Requerente: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

Endereço: RUA PADRE JOÃO LIMA

Complemento: FUNDO DO GENTIL TAVARES

Bairro: CENTRO

Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000

Advogado(a): RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA 3979/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000550

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201968000550, referente ao protocolo nº 20190420154300321, do dia 20/04/2019, às 15h43min, denominado Procedimento Comum, de Perdas e Danos, Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
OAB/SE 3.979
-----***ADVOCACIA EM GERAL***-----
**AO MERITÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FREI PAULO, ESTADO
DE SERGIPE.**

JAIME SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, inscrito no CPF-MF sob o nº 011.494.325-78, portador da carteira de identidade RG nº 1.095.070 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José de Melo, s/n, Centro, CEP:49514-000, Frei Paulo - SE, e **JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF-MF sob o nº 006.364.995-02, portadora da carteira de identidade RG nº 1.382.962 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Padre João Lima, nº 119, centro, CEP 49514-000, Frei Paulo – SE, por conduto de seu procurador e advogado, que esta assina, constituído pelo instrumento procuratório em anexo, com escritório sito na Rua Quintino Bocaiúva, nº 81, Centro, município de Frei Paulo/SE, vem mui respeitosamente à honrosa presença de VOSSA EXCELÊNCIA, sob o rito ordinário, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, para o que expõe e requer o seguinte:

I – DOS FATOS

1. Os requerentes são genitores do jovem **Rai Ribeiro dos Santos**, conforme se infere da cópia da **certidão de nascimento** que segue anexa.

Escrítorio: Rua Quintino Bocaiúva, nº 81
Fone: (0xx79) 9973-5810 _ CEP 49.514 – 000
Frei Paulo – Sergipe.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

-----ADVOCACIA EM GERAL-----

2. Ocorre que, o filho destes autores, o jovem **Rai Ribeiro dos Santos faleceu** no dia **25/12/2016**, vítima de um **acidente de trânsito** ocorrido na BR 235, KM 74, no município de Frei Paulo/SE, que causaram ao jovem **Rai Ribeiro dos Santos** uma série de lesões internas graves, como **hemorragia intracraniana, traumatismo crânio encefálico**, lesões estas que acabaram levando o jovem à **óbito**, conforme se infere da cópia da **certidão de óbito** que segue anexa.

3. Assim, no fatídico dia **25/12/2016**, o jovem **Rai Ribeiro dos Santos** estava trafegando dentro de um **veículo Gol Mil**, de marca Volkswagen, ano e modelo 1998, de cor verde e placa policial MQG 1439, de Chassi 9BWZZZ373WP529486, na condição de **passageiro**, quando o carro perdeu o controle na BR 235, no KM 74, que passa dentro da cidade de Frei Paulo, e capotou, sendo que, nesse acidente de trânsito morreram, além do filho destes autores, o motorista do carro, tendo sobrevivido outros 04(quatro) passageiros, conforme se infere da cópia do **boletim de ocorrência** que segue anexa.

4. Assim, no **ano de 2017**, os Requerentes conseguiram **solicitar a indenização do seguro DPVAT**, através do encaminhamento de **um requerimento administrativo à Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A**, ora requerida, conforme se infere da **correspondência** anexa.

5. O problema é que a **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A**, ora requerida, **negou o pedido de indenização** destes autores, sob o fundamento de que “**não recebeu a documentação complementar que fora solicitada na última correspondência**”, conforme se infere das **cartas de comunicação de decisão** que seguem anexas.

6. Inobstante a referida justificativa da seguradora-requerida, na verdade, estes autores apresentaram à Seguradora Líder toda a documentação necessária para a análise do pedido de indenização do Seguro Dpvat ao qual estes autores tem direito, tendo em vista que o seu filho **Rai Ribeiro dos Santos** quando morreu não deixou filhos, nem esposa ou companheira, tendo deixado apenas os seus **genitores**, ora Requerentes, os quais são os legítimos beneficiários do Seguro DPVAT devido em razão da morte de seu filho em um acidente de trânsito.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

-----**ADVOCACIA EM GERAL**-----

7. Portanto, diante da recusa da Seguradora Líder, em pagar a estes autores o valor da Indenização do Seguro Dpvat decorrente da morte do filho destes em um acidente de trânsito, estes Requerentes não tem outra alternativa, senão recorrer à tutela jurisdicional do Estado-Juiz.

II - DO DIREITO

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: **Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre**. Isso significa que o **DPVAT** é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações **em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas**.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), os Autores fazem jus à **indenização financeira do Seguro Dpvat pela morte** do seu filho **Rai Ribeiro dos Santos**, conforme atestam os documentos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso I, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

-----ADVOCACIA EM GERAL-----

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação suso mencionada, tais como, a **certidão de óbito da vítima** e o **registro de ocorrência no órgão policial competente**, estritamente de acordo com o art. 5º, da Lei 6.194/74, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruídos de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem os requerentes direito à indenização. Dessa forma, os Autores buscam junto ao Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação da **certidão de óbito da vítima**, **os documentos pessoais da vítima e de seus herdeiros legais**, e o **registro da ocorrência no órgão policial**, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

III - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que os Autores não possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas processuais, sem que isso lhes acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei nº 1060/50, pede que lhes seja concedida a **Assistência Judiciária Gratuita**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelêcia:

a) Seja **dispensada** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

-----ADVOGACIA EM GERAL-----

b) A citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados.

c) A condenação da Requerida ao **pagamento da indenização do Seguro DPVAT** aos Autores, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsto no Art. 3º, I, da Lei nº 6.194/74.

d) A condenação da Requerida em custas processuais e **honorários advocatícios** na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, a prova testemunhal, e a prova documental;

f) A concessão do **benefício da Gratuidade da Justiça**, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que os Autores não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar o seu próprio sustento e o de sua família.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Frei Paulo - SE, 19 de Abril de 2019.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

Advogado – OAB/SE 3979

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JAIME SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, inscrito no CPF-MF sob o nº 011.494.325-78, portador da carteira de identidade RG nº 1.095.070 SSP/SE, residente e domiciliado na
Rua José de Melo, 811, Centro, Frei Paulo-SE, CEP:
49514-000.

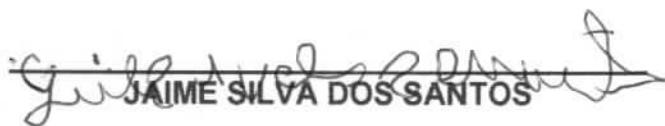
OUTORGADO: **RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE, sob o nº 3979, com escritório sito na Rua Quintino Bocaiúva, nº 81, Centro, Frei Paulo/SE, e endereço eletrônico denominado **rodrigolima2005@yahoo.com.br**.

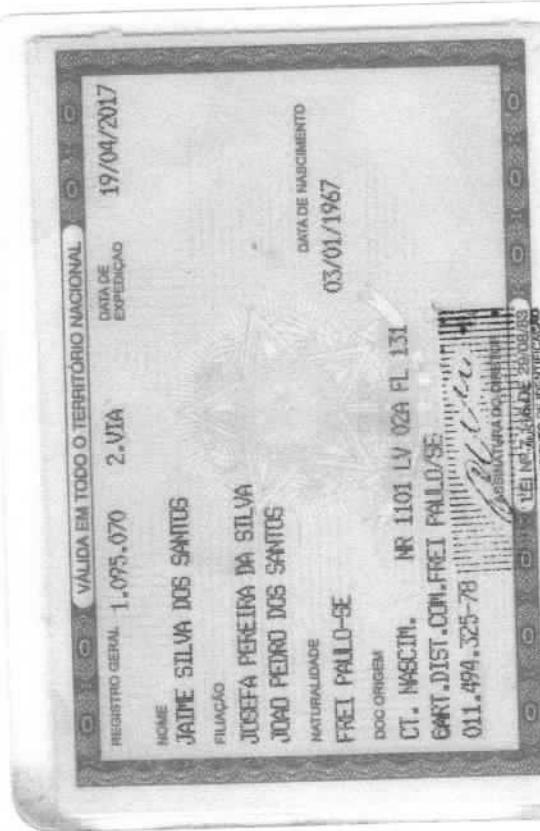
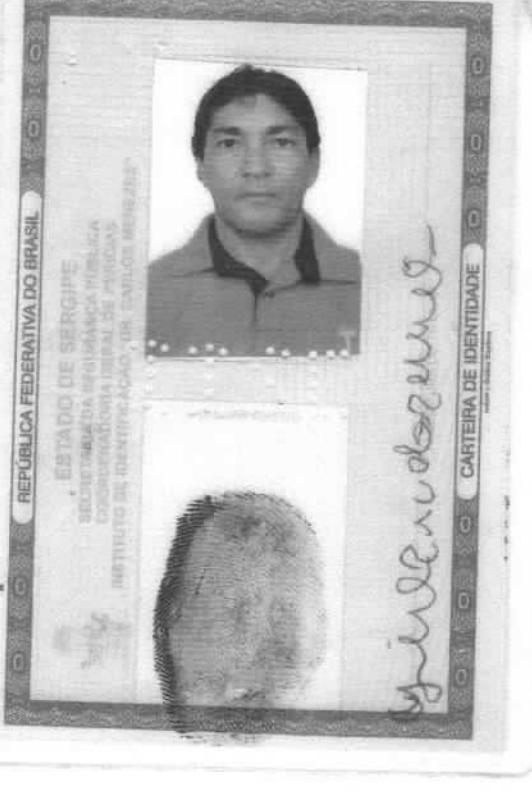
PODERES –

Todos em direito permitidos, sobretudo os contidos na cláusula **AD JUDITIA ET AD EXTRA**, bem como os enumerados na parte "in fine" do art. 38 do CPC, para o foro em geral, podendo propor qualquer ação, apresentar contestação, reconvenção ou exceção, interpor qualquer recurso em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, desistir, reconvir, adjudicar, receber, dar quitação, **assinar declaração de hipossuficiência**, fazer acordos, transigir, passar recibos, fazer levantamento de depósitos, impugnar, assinar quaisquer termos, inclusive de inventariante, conceder e aceitar perdão em ação penal privada, substabelecer, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários em defesa dos direitos do outorgante, e ainda com o fim especial de ajuizar a presente **AÇÃO JUDICIAL**.

Contrato de Honorários: Fica acordado ainda, que o outorgante acima identificado, pagará a título de Honorários Advocatícios pela ação judicial a que autoriza o presente instrumento, o equivalente a 20%(vinte por cento) de todo o valor retroativo que porventura o outorgante possua direito.

Frei Paulo/SE, 03 de fevereiro de 2019.


JAIME SILVA DOS SANTOS



JOAO PEDRO DOS SANTOS
RUA JOSE DE MELO, S/N / - CENTRO
FREI PAULO / SE CEP 48514000 (AG: 30)
Emissao: 27/11/2018 Referencia: Nov / 2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL-MONOFASICO
Rotina: 18 - 80 - 340 - 570 N° medidor: Q1021987658


ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min. Apolinario Sales, 81 - inicio Barcos
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-62 Insc. Est. 230 767 436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°008.825.448
Cód. para Débito Automático: 00003655305

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2018	27/11/2018	27/12/2018	609.436.966-34 Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora): 3/365530-5

Canal de contato

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data Leitura	Data Leitura			
Demonstrativo					
CCO Descrição Quantidade Tarifa C Valor Base Calc. Alfa Icms(R\$) Base Calc. Pis(R\$) Cofins(R\$) Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS Pis/Cofins(R\$) (0,8316%) (3,8304%)					
0801 Consumo em kWh	69.000 0.731170	50,45 50,45 25	12,81 50,45 0,42	1,93	
0801 Adic. B. Vermelha		0,71 0,71 25	0,17 0,71 0,00	0,03	
0801 Adic. B. Amarela		0,83 0,83 25	0,21 0,83 0,01	0,03	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0804 JUROS DE MORA 10/2018	0,11 0,00 0	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	
0805 MULTA 10/2018	0,92 0,00 0	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	
0999 ATUALIZAÇÃO MONETARIA 10/2018	0,09 0,00 0	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	

CCO: Código de Classificação do item TOTAL 53,11 51,99 12,99 51,99 0,43 1,93

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
51 04/12/2018 R\$ 53,11

Histórico de Consumo (kWh)												
45 45 47 55 54 47 51 45 52 57 55 58												
Nov/17	Dez/17	Jan/18	Feb/18	Mar/18	Abr/18	May/18	Jun/18	JUL/18	Ago/18	Set/18	Out/18	

0110.58f3.1fbf.53e6.fa95.55b2.22b9.de71.

Indicadores de Qualidade 9/2018 - FREI PAULO		
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DI DIANUAL 5,78	0,48	NOMINAL ---
DI DIANUAL 11,88		127
DI DIANUAL 23,88		
FI DIANUAL 0,99	1,00	CONTRATADA
FI DIANUAL 10,99		LIMITE INFERIOR 117
FI DIANUAL 10,99	0,48	LIMITE SUPERIOR 133
DIC DIANUAL 10,99		
DICRI		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia: 22	13,29	25,03
Compra de Energia	10,68	24,38
Serviço de Transmissão	1,81	3,89
Encargos Setoriais	0,12	0,23
Impostos Diretos e Encargos	16,68	31,13
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	53,11	100,00

Valor do BCO (Ref. 9/2018) R\$ 15,09

ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

Faturas em atraso

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma inscrita no CPF-MF sob o nº 006.364.995-02, portadora da carteira de identidade RG nº 1.382.962 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Padre João Lima, nº 119, centro, CEP 49514-000, Frei Paulo – SE.

OUTORGADO: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE, sob o nº 3979, com escritório sito à Rua Quintino Bocaiúva, nº 81, Centro, Frei Paulo/SE, com endereço eletrônico denominado rodrigolima2005@yahoo.com.br.

PODERES –

Todos em direito permitidos, sobretudo os contidos na cláusula **AD JUDITIA ET AD EXTRA**, bem como os enumerados na parte “in fine” do art. 38 do CPC, para o foro em geral, podendo propor qualquer ação, apresentar contestação, reconvenção ou exceção, interpor qualquer recurso em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, desistir, reconvir, adjudicar, receber, dar quitação, fazer acordos, **assinar declaração de hipossuficiência**, transigir, passar recibos, fazer levantamento de depósitos, impugnar, assinar quaisquer termos, inclusive de inventariante, conceder e aceitar perdão em ação penal privada, substabelecer, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários em defesa dos direitos do outorgante, e ainda com o fim especial de ajuizar a presente **AÇÃO JUDICIAL**.

Frei Paulo/SE, 12 de Fevereiro de 2019.

JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS





JOSINEIDE COSTA DE JESUS SANTOS
RUA PADRE JOAO LIMA, 0119 / -CENTRO
FONE: PAULO 1 SE CEP: 49514000 (AG: 20)

Emissão: 23/01/2018 Referência: Data: 2018
Classe/Succiso: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 14 - 80 - 140 - 2800 Nf medida: W1012252411


ENERGIA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA ENERGISA SA
Rua Min Apolinário Sales, 61 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP: 49500-150
CNPJ: 13.017.462/0001-53 Insc Est: 270.767.426
Nº Fisco/ Conta de Energia Elétrica Nº 10.374.569
Cód. para Dib. Automático: 00001295492

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	23/01/2019	21/02/2019	979.105.466-72 Insc Est:

UC (Unidade Consumidora): **3/129549-2**

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leratura	Data	Leratura	
21/12/18	22073	23/01/19	22178	1
				105
				33

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa(s)	Demonstrativo				Desconto(R\$)		
				Valor Base Cais	Aloq. Ioms(R\$)	Base Cais	Pis(R\$)			
0601	Consumo ate 30kWh-BR	30,000	0,260300	7,50	7,50	25	1,87	7,50	0,00	0,35
0601	Consumo .31 a 100 kWh-BR	70,000	0,422133	30,03	30,03	25	7,52	30,03	0,31	1,42
0601	Consumo .101 a 220 kWh-BR	5,000	0,643700	3,21	3,21	25	0,60	3,21	0,03	0,15
0610	Subsídio			37,26	37,26	25	9,31	37,26	0,38	1,77
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0908	Devolução Subsídio			-25,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 52,20 78,00 19,50 78,00 0,00 3,69

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
90	30/01/2019	R\$ 52,20

Histórico de Consumo (kWh)
B4 | 82 | 103 | 100 | 93 | 95 | 93 | 77 | 82 | 93 | 96 | 95
Jan/18 Feb/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18

8672 fea1.f12c.d7be.784a.3067.2740.721a.

Indicadores de Qualidade 11/2018-FREI PAULO

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	5,79	0,00	NOMINAL	10,25	100,00
DIC TRIMESTRAL	11,58	0,00	NOMINAL	14,08	100,00
DIC ANUAL	23,16	0,00	Serviços de Transmissão	1,47	
FIC MENSAL	10,98	0,00	Energy Services	2,11	
FIC TRIMESTRAL	16,72	0,00	Imposto Direto e Encargos	23,98	4,64%
FIC ANUAL	33,45	0,00	Outros Serviços	0,00	0,00
DMC	10,37	0,00	Total	62,20	100,00
DCR	10,22	0,00			

Valor do EUUSD (Ref. 11/2018) R\$ 12,54

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) só fado relacionadas(s) permaneçam em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 07/02/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento sobre essa data não evita a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha sido efetuado o pagamento da(s) fatura(s), acima, desconsiderar esse aviso.

Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

Sua unidade foi tarifada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$25,00.

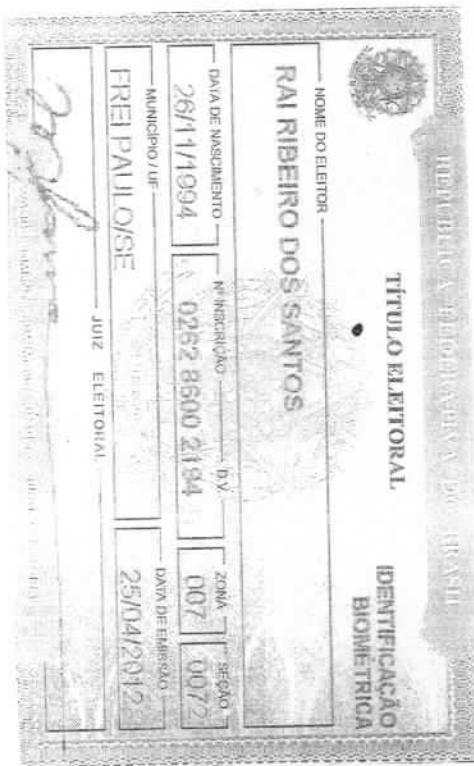
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

Faturas em atraso

Dez/18 42,66

SERGIPE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Roteiro, 14 - 80 - 140 - 2800 Matrícula: 129549-2019-01-8	30/01/2019	R\$ 52,20
83680000000-9 52200049000-6 01295492019-0 01800080019-5		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE S E R G I P E
COMARCA DE F R E I P A U L O
MUNICÍPIO DE F R E I P A U L O
DISTRITO DE F R E I P A U L O

JOSÉ GILMAR NUNES DE CARVALHO

Escrivão **Escrevente** do Registro Civil

Nascimento N.o 8126

CERTIFICO que, às fls. 288, V., do livro n.o "11", de Registro de Nascimentos,
foi levrade hoje o assento de RAI RIBEIRO DOS SANTOS.-:-:-:-:-:
nascid o aos vinte e seis (26) de novembro (11) de mil novecentos e
noventa e quatro (1994), às 20 horas e 10 minutos, em a maternidade
"Santa Mônica", desta cidade de Frei Paulo,
do sexo - masculino -
filh o de JAYME SILVA DOS SANTOS.-:
natural de Frei Paulo - Se.-:
e de Dona Josefa Ribeiro dos Santos.-:
natural de Poco Verde - Se.-:

Sendo avós paternos João Pedro des Santes.-; Joséfa Pereira da Silva.-;

Wilson Ribeiro dos Santos. -

e avós maternos. WILSON Ribeiro dos Santos. -

e Dona Maria Jose dos Santos.++

Foi declarante o próprio pai. -:

e serviram de testemunhas Gilton Araújo de Jesus e Paulo Cezar de Andrade.

Observações:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

José Guimarães de Carvalho
DAS

José Gilmar Nunes de Corvalho
SECRETARIA JURAMENTADA
FREI PAULO - SE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE FREI PAULO

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
RAI RIBEIRO DOS SANTOS

MATRÍCULA:
1099750155 2016 4 00008 171 0001217 88

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino		sólteiro, com 22 anos de idade
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Frei Paulo - SE	3708608-1 - SE	era eleitor
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	JAIME SILVA SANTOS e JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS Rua José Carlos dos Santos, 409 Frei Paulo - SE	
DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO	
vinte e cinco de dezembro de dois mil e dezesseis às 07:50 horas	25/12/2016	
LOCAL DE FALECIMENTO		
na BR 235, KM 74 em Frei Paulo - SE		
CAUSA DA MORTE		
Hemorragia intracraniana, traumatismo crânio encefálico, ação contundente		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)	DECLARANTE	
Frei Paulo - SE	JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS	
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO		
Monica Figueiroa Santana CRM:4912		
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES		
não deixou filhos		

Cartório de Registro Civil
Oficial: MARILIA PORTUGAL MATTOS
Rua Itabaiana, 83 Centro
Frei Paulo - SE
(79) 34471043

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Frei Paulo - SE, 28 de dezembro de 2016

Assinatura do Oficial



DELEGACIA DE POLÍCIA DE FREI PAULO

RODOVIA BR 235, KM 735, CEP 49514000, CENTRO FONE:(0) 3447-1304

Boletim de Ocorrência 2016/06545.0-000510 - Alterado - (2ª via)

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE FREI PAULO

Endereço: RODOVIA BR 235, KM 735, CEP 49514000, CENTRO FONE:(0) 3447-1304

FATO

Natureza: LEI 9.503/97 - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIRECAO DO VEICULO

Data e Hora do Fato: 25/12/2016 - 07:30 até 25/12/2016 - 07:30

Endereço: BR 235 Número: S/N Complemento: CEP: 49000-000

Bairro: CENTRO Cidade: FREI PAULO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE FREI PAULO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

Nome do pai: JAIME SILVA DOS SANTOS Nome da mãe: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 36374539 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: FREI PAULO Data de nascimento: 08/12/1992 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: Lavrador Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: Rua José Carlos dos Santos Número: 409 Complemento:

CEP: Bairro: Centro Cidade: FREI PAULO UF: SE

Proximidades: Telefone: 9-81237112

VÍTIMA

Nome: RAI RIBEIRO DOS SANTOS

Nome do pai: JAIME SILVA DOS SANTOS Nome da mãe: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 37086081 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: FREI PAULO Data de nascimento: 26/11/1994 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: Lavrador Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: Rua José Carlos dos Santos Número: 409 Complemento:

CEP: Bairro: Centro Cidade: FREI PAULO UF: SE

Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: Guia do Morto - RAI RIBEIRO DOS SANTOS

HISTÓRICO

Informa o relatante que seu irmão de nome Rai Ribeiro dos Santos, estava trafegando dentro de um veículo de marca Gol, como passageiro, quando o carro perdeu o controle na BR 235, que passa dentro da cidade e capotou. Que morreram, além do irmão do relatante, o motorista, tendo sobrevivido outros quatro passageiros. Que ninguém sabe, até o momento, o motivo do acidente. Pede providências.

Acrescentado por Rosa Luisa de Farias Oliveira Bezerra e Silva - 20/04/2017 às 14:19
Que o Rai Ribeiro dos Santos possui RG 3708608-1 SSP/SE. Que o veículo do acidente foi um GOL MIL, ano e modelo 1998, de cor verde e placa policial MQG 1439 e Chassi 9BWZZZ373WP529486. Que presta esse Boletim de Ocorrência para fins de seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 25/12/2016 às 15:35

,Última Alteração: 28/02/2019 às 10:07.

Responsável pela Alteração: Rosa Luisa de Farias Oliveira Bezerra e Silva

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2017

Carta nº 11750333

a/c: JAIME SILVA DOS SANTOS

Sinistro: 3170189692 ASL-0130467/17
Vitima: RAI RIBEIRO DOS SANTOS
Data Acidente: 25/12/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2017

Carta nº 11748052

a/c: JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS

Sinistro: 3170189692 ASL-0130467/17
Vitima: RAI RIBEIRO DOS SANTOS
Data Acidente: 25/12/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000550

DATA:

22/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000550

DATA:

23/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06/06/2018, às 11:30 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Frei Paulo(SE), 23/04/2019.

Designo o dia 06/06/2019 às 11h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Frei Paulo**

Nº Processo 201968000550 - Número Único: 0000548-07.2019.8.25.0028

Autor: JAIME SILVA DOS SANTOS E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC.

Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, **designo audiência de conciliação para o dia 06/06/2018, às 11:30 horas, no Fórum local.**

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC).

Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC .

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

Frei Paulo(SE), 23/04/2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Frei Paulo**, em **23/04/2019, às 17:16:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000980223-81**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000550

DATA:

24/04/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se os autores, por seu causídico, acerca da audiência aprazada para o dia 06/06/2018, às 11:30 horas, no Fórum local.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000550

DATA:

24/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201968002430 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias
[TM4079,MD126]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - Centro Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514-000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



201968002430

PROCESSO: 201968000550 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000548-07.2019.8.25.0028
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: JAIME SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC); e 3) Comparecer à audiência de conciliação ou de mediação designada para o dia 06/06/2019 às 11:30:00 h, conforme art. 334 do CPC.

Advertência: O não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. No caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257. IV do CPC).

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06/06/2018, às 11:30 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Frei Paulo(SE), 23/04/2019.

Designo o dia 06/06/2019 às 11h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, , 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Frei Paulo**, em 24/04/2019, às 15:49:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000993698-13**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO
Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201968000550

DATA:

13/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201968002430, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro -



AR998313844SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201968000550 e mandado nro. 201968002430

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : **6 MAI 2019**

ATENÇÃO:

Após a 3º tentativa,
devolver o
objeto.2ª / **Correiro Local** :
RG: 04.756.777-13ª / / :
ASSINATURA DO RECEBEDOR

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MAURICIO**0310853****CDD 1º DE MARÇO**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE